

DECRETO N.º 26.995, DE 08/10/2013.

DESIGNA OS SERVIDORES COMO AUTORIDADES SANITÁRIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ART. 71 § 1.º E § 2.º DA LEI N.º 2.245, DE 25/01/2000,

DECRETA:

Art. 1.º Designar, a partir de 07 de agosto de 2013, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 71, da Lei Municipal n.º 2.245, de 25/01/2000, os Servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de autoridade sanitária, conforme Processo n.º 11251/2013

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
01	Alexandre Rebuzzi Zucoloto	2817	Coordenador da Seção de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
02	Anderson Sarcinelli Marin	23423	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
03	Andrea da Silva Vieira Santos	23861	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
04	Angela Maria Dias Gasparini	23875	Oficial de Controle Animal	SVA/GVS/SEMSA
05	Bruno Tótola Dulco	23864	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
06	Cristiane Gomes Araújo	10774	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
07	Daniel Cometti Borlini	23846	Fiscal de Vigilância Sanitária – Nível Superior (Médico Veterinário)	SVS/GVS/SEMSA
08	Domingos Barbosa	23858	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
09	Edigard Sixto Oliveira Quinonez Diaz	23828	Médico Veterinário	SVA/GVS/SEMSA

10	Fernanda Loureiro Bossato	23598	Fiscal de Vigilância Sanitária – Nível Superior (Enfermeiro)	SVS/GVS/SEMSA
11	Flávio Fernandes Porto	10775	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
12	Francismaik Paixão Ribeiro	10430	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
13	Geiza Santos Souza	10431	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
14	Hildécio Léllis da Matta Filho	1737	Farmacêutico Bioquímico	SVS/GVS/SEMSA
15	Jennefer Guzzo Zambon	23566	Enfermeiro	SVE/GVS/SEMSA
16	José Jonas Callegari	23421	Oficial de Controle Animal	SVA/GVS/SEMSA
17	Lidiana Pereira Machado	12629	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
18	Luciene Galvão Torezani	3543	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
19	Luzia Maria Pasoline Almeida	1484	Farmacêutico Bioquímico	SVS/GVS/SEMSA
20	Maiary Camporez Pires de Faria	23654	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
21	Maria Antonia Falcão	2885	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
22	Maria da Conceição Seruti Gama	10772	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
23	Maria da Penha Almeida Frigini Rodrigues	10777	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
24	Maria de Lourdes Sanches Alves	2713	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
25	Olívia Pereira Machado	10450	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
26	Renê Nascimento Caliman	23601	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
27	Sabrina Santos de Jesus	11989	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
28	Sabrina Suchi Aioffi Castro	23602	Fiscal de Vigilância Sanitária – Nível Superior (Nutricionista)	SVS/GVS/SEMSA

29	Segundo Manuel Alvarez Torres	23604	Fiscal de Vigilância Sanitária – Nível Superior (Engenheiro Sanitarista)	SVS/GVS/SEMSA
30	Thales Bremenkamp Souza	23604	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
31	Thassia Perovano Morellato	23873	Médico Veterinário	SVA/GVS/SEMSA
32	Valdete Loyola dos Santos	10771	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
33	Valquíria Duarte Carneiro Scarpatti	2408	Coordenadora da Seção de Vigilância Epidemiológica	SVE/GVS/SEMSA
34	Vanessa Marin Caron	23608	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
35	Vicente Penteadado Vizioli	2887	Coordenador da Seção de Vigilância Ambiental em Saúde	SVA/GVS/SEMSA

Entende-se por:

SVS – Seção de Vigilância Sanitária

SVE – Seção de Vigilância Epidemiológica

SVA – Seção de Vigilância Ambiental em Saúde

GVS – Gerência de Vigilância em Saúde

SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde

Art.2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal de vigilância sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/08/2013.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Decretos n.º 23.165, de 15/12/2011 e 25.874, de 23/04/2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Outubro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal